



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 361/2018 (e demais matérias que tramitam em conjunto) com o PL 3216/2021 e o PL 3217/2021, por tratarem da mesma matéria.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 3.216, de 2021, de autoria do Senador Telmário Mota, visa alterar o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para *vedar a destruição dos instrumentos utilizados nas infrações ambientais e estabelecer que o resultado de sua venda se reverta em favor do município em que ocorreu o ilícito.*

Já o Projeto de Lei (PL) nº 3.217, de 2021, de autoria do Senador Jorge Kajuru, visa alterar o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para *autorizar a alienação antecipada da madeira apreendida no contexto da prática da infração administrativa ou crime ambiental.*

Ambos vieram para minha relatoria.

Ocorre que detectamos no âmbito do Senado Federal, três projetos que guardam estreita afinidade com os PLs citados, sendo que dois tramitam em conjunto por força do Requerimento nº 353, de 2019, e estão sob a relatoria do Senador Wellington Fagundes, na Comissão de Meio Ambiente (CMA): o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 361, de 2018, do Senador Valdir Raupp, que altera a LCA para *estabelecer o perdimento administrativo de bens utilizados na prática de infrações*

SF/22728.15942-12 (LexEdit)

*ambientais, bem como a destinação desses bens e a aplicação dos valores decorrentes de sua alienação, proibindo a destruição de veículos que devem ser doados a órgãos ou entidades da administração pública; e o PLS nº 455, de 2018, do Senador José Medeiros, que também visa alterar a LCA para estabelecer procedimentos de apreensão, perdimento e destinação de bens utilizados em infrações ambientais e para proibir a destruição de veículos e equipamentos, prevendo, também as mesmas destinações para órgãos públicos previstas no PLS nº 361, de 2018, e a venda desses.*

O terceiro projeto é o PL nº 4.847, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que também altera a LCA para estabelecer o *perdimento administrativo de bens utilizados na prática de infrações ambientais*, mas, determina que os veículos utilizados na infração devem ser leiloados, sendo os recursos arrecadados nos leilões destinados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). A proposição aguarda designação de relator na CCJ e será apreciada terminativamente na CMA.

Dada a semelhança temática dos PLs nº 3.216 e 3.217, de 2021, com esses três projetos que já tramitam nesta casa, resta-nos requerer a aplicação do princípio da racionalidade instituído nas disposições do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a tramitação conjunta das proposições.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

**Senador Confúcio Moura  
(MDB - RO)**